



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela - Lei Nº 1.970/90
CNPJ 36.400.331/0001-66

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2019

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUAÇUÍ**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.400.331/0001-66, inscrição estadual isenta, estabelecido na Avenida Agenor Luiz Thomé, s/nº, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo diretor o Sr. **IVAN VIANA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 995017757-04, e RG nº 992345ES, com domicílio na Av. Liparizi nº 479, Bairro Santa Cecília, nesta cidade e de outro lado a empresa **ÔMEGA INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.435.347/0001-06, inscrição municipal nº 3.1097, estabelecida na Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 292 - Bairro Cândida Machado, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua sócia-proprietária **ADRIANA MARIA ATAÍDES BORGES DE LIMA**, portadora do CPF/MF Nº 991.353.617-00, residente nesta cidade, na Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, nº 292, têm justos e acordados entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA LICENÇA DE USO DE SOFTWARES**, que se regerá pelas normas constantes na Lei Federal 8.666/93, em particular no seu Art. 25, Inciso II, alterações posteriores e legislação complementar, nos termos deste contrato e das normas jurídicas incidentes, de acordo com as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a prestação de serviço de processamento de dados através da licença de uso do **CONTRATANTE**, durante o prazo de vigência deste contrato, dos seguintes softwares:

1. **"SOFTSAN - Software de Gestão em Saneamento"** - Cinco licenças do software com o objetivo do registro e controle sobre o faturamento da empresa através da emissão das contas de água e esgoto, impressão das mesmas dentro do padrão FEBRABAN (código de barras) ou geração do arquivo de contas de água em meio magnético, no padrão texto, com "layout" próprio, para utilização em impressão terceirizada.
2. **"SoftsanEC - Leitura de Hidrômetros"** - Três licenças do software para uso em computadores do tipo tablets com o sistema operacional MS-Windows®, cujo objetivo é coletar os dados da leitura de hidrômetros com impressão simultânea da conta de água e posterior importação dos dados pelo software SOFTSAN - Software de Gestão em Saneamento.
3. **"Conta Fácil"** - Uma licença do software com o objetivo receber as contas de água e esgoto emitidas aos consumidores do município, no padrão FEBRABAN (código de barras) através da rede de agentes arrecadadores autorizados. Interage com o SOFTSAN - Software de Gestão em Saneamento.
4. **"SICAP - Sistema de Controle de Almojarifado e Patrimônio"** - Duas licenças do software com o objetivo do registro e controle sobre os bens de consumo e bens patrimoniais da empresa. Módulos para entrada e saída de produtos, processamento dos inventários mensais da empresa, impressão da requisição de compras entre outros.
5. **"SoftsanID - Intercâmbio de Dados"** - Duas licenças do software com o objetivo de importar e exportar de dados para o programa SoftsanEC emissor de contas.
6. **"WebConta"** - Software para uso na Internet na emissão da segunda via de conta.

Fica também vinculado a vigência deste contrato, a prestação de serviços de manutenção técnica e desenvolvimento de atividades que venham a consistir no planejamento e na preparação das informações para atingir os objetivos a que este instrumento se propõe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de serviços ora contratados não permite quaisquer implementações e/ou alterações de todo ou parte do objeto do contrato, que não signifiquem avanço ou melhoria do próprio sistema, assim como, sempre que houver mudanças na legislação que obriguem alterações no software, tais mudanças serão amplamente analisadas e adequadas pelo **CONTRATADO**, de forma a se constituir padrão para todos.

Adriana



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela - Lei Nº 1.970/90
CNPJ 36.400.331/0001-66

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2019

PARÁGRAFO SEGUNDO: As licenças que se refere o presente contrato poderão ser fracionadas pelo **CONTRATADO** com renovação periódica, respeitando assim os direitos autorais, a vigência contratual e estará sempre exposta na tela principal do software.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATADO**, sempre que necessário, prestará esclarecimento de dúvidas eventualmente surgidas no decorrer dos trabalhos, oferecendo, neste particular, suporte técnico ao **CONTRATANTE**, por intermédio de telefone, acesso remoto ou presença no local.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As novas versões a serem implantadas pelo **CONTRATADO** não acarretarão ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 4.350,00** (quatro mil e trezentos e cinquenta reais), dividido em 03 (três) parcelas no valor de **R\$ 1.450,00** (um mil quatrocentos e cinquenta reais), a ser pago até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência com início em 02/01/2019 e término em 31/03/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores constantes do presente contrato serão revistos sempre que houver o interesse de renovação. Os valores revistos pelo **CONTRATADO** deverão ser informados, por escrito ao **CONTRATANTE** no máximo até o último dia de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Recebido o comunicado dos novos preços e não tendo o **CONTRATANTE** se manifestado quanto à renovação contratual até o último dia de vigência deste instrumento, considerar-se-á como desistência por parte da **CONTRATANTE** em continuar com o uso dos softwares do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores constantes do presente contrato também serão revisados pela **CONTRATADA** e informados por escrito à **CONTRATANTE** sempre que houver aumento de carga tributária sobre a pessoa jurídica, determinado pelo governo federal, estadual ou municipal, que resultem em ônus para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentárias a seguir:

15001501.1751200302.090.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA - 3.3.90.39.11 - Locação de Software - Ficha nº 24.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

São de responsabilidade do **CONTRATADO**, os seguintes pontos:

I - O **CONTRATADO**, obriga-se a assegurar o pleno funcionamento dos softwares implantados, bem como a prestar permanente acompanhamento, corrigindo falhas eventuais que os produtos venham a apresentar, durante a vigência deste instrumento;

II - Treinar o pessoal responsável do **CONTRATANTE** para manuseio dos softwares e operacionalização do mesmo;

III - Promover organização técnica e administrativa para execução dos serviços, de modo a capacitar o pessoal do **CONTRATANTE** a conduzi-los eficientemente;

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

São de responsabilidade do **CONTRATANTE**, os seguintes pontos:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal criada pela - Lei Nº 1.970/90
CNPJ 36.400.331/0001-66

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2019

I - O bom uso dos softwares, objeto deste contrato. O **CONTRATADO** não se responsabilizará por quaisquer danos causados aos softwares ou as informações do banco de dados, decorrente de mau uso do mesmo ou de manutenções ou alterações realizadas por técnicos convocados a sua revelia ou por falha do equipamento de informática utilizado. A assistência técnica somente deverá ser prestada por técnicos autorizados pelo **CONTRATADO**;

II - Fornecer ao **CONTRATADO** todos os elementos indispensáveis ao desempenho das atividades objeto do presente contrato, tais como:

- Equipamento(s) com sistema operacional Microsoft Windows® instalado e ambos em perfeito estado em uma das versões: 98, Me, 2000 ou XP;
- Rede elétrica com aterramento e equipamento(s) de correção e manutenção da mesma ('no-break');
- Cópia de segurança diária e/ou semanal e/ou mensal do banco de dados do(s) sistema(s);
- Linha telefônica para comunicação.

III - O **CONTRATANTE**, não poderá, em hipótese alguma, fazer cópia integral ou parcial dos softwares, para ceder, doar, sublocar, emprestar ou vender a terceiros, seja a pessoas físicas ou jurídicas, fato que ensejará ao **CONTRATADO** a cobrança judicial de indenizações no montante correspondente aos prejuízos verificados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não caberá à parte que ocasionar a rescisão do presente instrumento contratual o pagamento de qualquer tipo de indenização ou prejuízo, mesmo que pleiteado judicialmente pela outra parte.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí, estado do Espírito Santo, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste contrato, renunciado as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou passa vir a ser.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, devidamente rubricadas na presença de testemunhas, tudo na melhor forma de Direito.

Guaçuí-E.S., 02 de janeiro de 2019.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GUAÇUI
IVAN VIANA DE OLIVEIRA
Diretor Geral - Contratante

ÔMEGA INFORMÁTICA LTDA
ADRIANA MÁRIA ATAÍDES BORGES DE LIMA
Sócia Proprietária - Contratada